



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 167/2019	20/05/2019-15:33
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3430/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2277/2019
ARQUIVO -		

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica denominada de MARCI SOARES FARIAS - MAESTRO TUTI, uma via pública no município de Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giovani Bastos Morales
Vereador (a) do PATRIOTA

Autenticidade: odgob2nfd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCI SOARES FARIAS

CPF **118.131.130-68**

MATRÍCULA:
100206 01 55 2019 4 00100 188 0041395 75
Livro:C-100 - Folha:188 - Termo:41395

SEXO **Masculino** COR **Parda** ESTADO CIVIL E IDADE **Casado, com 69 anos de idade**

NATURALIDADE **Rio Grande-RS** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 7009904827-SJS** ELEITOR **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Andercidio Farias e Zenity Soares Farias e era residente na(o) Rua Ilha de Itaparica , nº 185, Bairro Parque Marinha , Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO **Primeiro de janeiro de dois mil e dezenove, às vinte horas e quarenta minutos** DIA **01** MÊS **01** ANO **2019**

LOCAL DE FALECIMENTO
UBS Pedro Armando Gatt, Rua Veleiros nº 300, Parque Marinha, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Parada Cardiorrespiratória, Neoplasia pulmonar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **Cemitério Católico de Rio Grande-RS** DECLARANTE **Andre da Silva Farias**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Daniel Pagnosi Pacheco , CRM nº 43867

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Neusa Maria Silveira Farias. Era militar aposentado . Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em quatro de outubro de um mil e novecentos e quarenta e nove. Deixou os filhos(as) Andre 39 anos e Andercidio com 43 anos . Óbito registrado em dois de janeiro de dois mil e dezenove (02/01/2019).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	7009904827		SJS/	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959
E-Mail: cartorioborghetti@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 02 de janeiro de 2019.

Raquel Canary Leal
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):
0487.00.1800001.22533

Emolumentos: Gratuito.

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: R. C. L.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100206 55 2019 00346373 09

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti

4



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2277/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAM CASTRO

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de Maio de 20 19
Flavio J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 05 de 20 19

[Assinatura]

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Maio de 20 19

[Assinatura]

Relator (a)

05
[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2272/19

TIPO/Nº: PLV 167/19

AUTOR: Vsr. Giovanni Moralles

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de Maio de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Ata nº 10.192Processo nº 2277/19Protocolo nº 3430/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Residência		
2	ANDRE LEMES	J		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus. Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	J		
5	EDSON GOMES LOPES	J		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	J		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	J		
8	LUCIANO GONÇALVES	J		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	J		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	J		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	J		
12	CHARLES SARAIVA	J		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	J		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	Aus. Just.		
15	GIOVANI MORALLES	J		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	J		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	Aus. Just.		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	J		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	J		
RESULTADO:		15	—	—

DATA: 08/07 /2019

[Assinatura]

 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica denominada de Marci Soares Farias – Maestro Tuti, uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0740/19-CMRG
Proc. 3430/2019

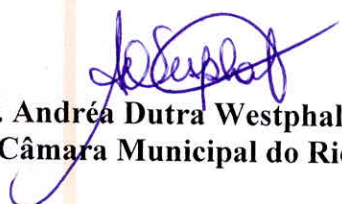
Rio Grande, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 8.392 DE 12 DE JULHO DE 2019

“DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Marci Soares Farias – Maestro Tuti, uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de julho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!